



## CARNAVAL 2020

### REGULAMENTO DO CONCURSO OFICIAL DE ESCOLAS DE SAMBA DOS DISTRITOS DE MOSQUEIRO, ICOARACI E OUTEIRO.

#### CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. Os desfiles das “Escolas de Samba dos Distritos de Belém” obedecerão às normas estabelecidas neste Regulamento em acordo com as Diretrizes Gerais do Carnaval da Prefeitura de Belém.

Art. 2º. Compete à FUMBEL realizar o Concurso Oficial do Carnaval de Belém e dos Distritos, bem como instruir, fiscalizar e julgar todos os procedimentos relativos aos impedimentos; às penalidades e aos recursos, constantes nas Diretrizes Gerais do Carnaval e em outros regulamentos correlatos.

Art. 3º. Cada Escola de Samba indicará **até 04 (quatro) representantes a ser credenciados**, visando ao acompanhamento das atividades relativas à realização do Concurso mencionado no artigo anterior.

§1º. Os representantes das agremiações e da FUMBEL, referidos no *caput* deste artigo, deverão, sob pena de desclassificação, assinar todos os “Mapas de Área” e/ou os documentos que se façam necessários, conforme determinação da Comissão Organizadora do Concurso.

§2º. A falta dos representantes no dia do desfile, não impossibilitará o andamento dos trabalhos realizados pela Comissão Organizadora do Concurso, bem como das Coordenações de Área, adotando-se o *princípio da fé objetiva* nos atos e procedimentos realizados.

#### CAPÍTULO II DA CONCENTRAÇÃO

Art. 4º. A FUMBEL informará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias as datas e a ordem dos desfiles, estabelecendo os locais e os horários de concentração de cada Escola em cada grupo.



Art. 5º. Considera-se concentrada a Escola de Samba que, no local e hora indicados pela Coordenação do Concurso, apresentar-se com 20% (vinte por cento) do número mínimo de componentes, quais sejam: 80 (oitenta) brincantes, na forma do art. 7º, e, no mínimo, 01 (um) carro alegórico, na forma do art. 8º, deste Regulamento.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, consideram-se brincantes: os componentes das alas; os destaques; o pessoal de harmonia; os membros da diretoria; os casais de Mestre-Sala e Porta-Bandeira; a Comissão de Frente; o Porta-Estandarte; os passistas; os intérpretes; os músicos; os coordenadores de alas; os amigos da Agremiação; o grupo de integrantes intitulado de "Velha Guarda" da Escola; o pessoal de apoio (com traje padronizado) e os ritmistas (integrantes da bateria, portando instrumentos próprios).

Art. 6º. A Escola de Samba concentrada avançará para a Área de Contagem do número de brincantes ao sinal do Coordenador de Área.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO NÚMERO DE COMPONENTES E DE ALEGORIAS**

Art. 7º. O número de componentes de cada Escola de Samba será de, no mínimo, 400 (quatrocentos) brincantes, dentre eles: 70 (setenta) ritmistas, portando instrumentos.

Art. 8º. Consideram-se *Componentes Especiais* os integrantes das Comissões de Frente e da Ala de Baianas que, apesar de serem computados como brincantes para os fins de número mínimo de componentes na concentração, conforme dispõe a norma do art. 5º, deste Regulamento, recebem tratamento diferenciado em sua contagem.

§1º. A Comissão de Frente será o primeiro grupo da Escola a ingressar na Pista de Desfile, sendo constituída, no mínimo, por 10 (dez) componentes visíveis.

§2º. A ala de Baianas será constituída, no mínimo, por 20 (vinte) pessoas.

Art. 9º. O número de Alegorias para as Escolas de Samba será de, no mínimo, 01 (um) carro, com dimensões mínimas de 16m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados) de base e de altura livre/cada;

§ 1º. Para efeito deste artigo, considera-se altura livre dos carros alegóricos, aquela compatível com os espaços físicos das áreas de Concentração, Armação, Pista de Desfile e Dispersão, que permitam sua perfeita circulação no espaço destinado ao evento.



§ 2º. Fica facultada a utilização de 01 (um) tripé e/ou coluna com dimensões máximas de 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados).

§ 3º. As Alegorias serão aferidas dentro da área de armação pela Coordenação de Impedimentos.

#### **CAPÍTULO IV DA PASSAGEM DE SOM**

Art. 10. As Escolas de Samba, antes do início de desfile, dispõem de até 10 (dez) minutos para ajuste de som e aquecimento dos músicos da bateria.

§ 1º. Considera-se ajuste de som, a passagem de vozes e de instrumentos pertencentes à Escola, contados a partir do primeiro toque da sirene sendo oficial a entrega do carro-som pela Coordenação de Início de Desfile.

§ 2º. Ressalta-se que a montagem do Mapa de Som, dar-se-á durante a apresentação da Agremiação que se encontra na Pista de Desfile, contados a partir da passagem da mesma no final do último módulo (módulo de arquibancadas) da área de desfile.

#### **CAPÍTULO V DA ARMAÇÃO E INÍCIO DE DESFILE**

Art. 11. A Etapa de Armação dar-se-á após a contagem do número de brincantes, momento em que as alas são organizadas pelos diretores de harmonia com vistas ao início do desfile.

Parágrafo único. Ao final de 10 (dez) minutos de Armação, a sirene será acionada pela segunda vez, passando-se à contagem oficial do "tempo de desfile".

Art. 12. A Escola de Samba concentrada avançará à Pista de Armação em evolução, ao sinal do Coordenador de Área, após a ultrapassagem do último brincante ou alegoria da Faixa Regulamentar de Início de Desfile.

Parágrafo Único. A primeira Escola de Samba a desfilar fará sua concentração na Área de Armação, com o uso do carro som do desfile.



## **CAPÍTULO VI DA CRONOMETRAGEM**

Art. 13. O tempo máximo de desfile de cada Escola de Samba será de **50' (cinquenta minutos)**.

§ 1º. Considera-se terminado o desfile quando o último figurante ou alegoria ultrapassar a Faixa de Final de Desfile.

§ 2º. Os 04 (quatro) representantes credenciados da Escola de Samba poderão ser solicitados pela Comissão Organizadora do Concurso para dirimir possíveis dúvidas e/ou solucionar impasses, excetuando-se as situações em que os mesmos não tenham ultrapassado a Faixa de Final do Desfile no tempo estipulado no art. 13.

Art. 14. Deverá acompanhar a coordenação de cronometragem um único representante credenciado da Agremiação do início ao término do desfile.

## **CAPÍTULO VII DA DISPERSÃO**

Art. 15. O tempo de Dispersão de cada Escola de Samba será no máximo **15' (quinze minutos)**.

Art. 16. É obrigatório que a Escola de Samba ao chegar à Área de Dispersão, encaminhe suas alas de brincantes e de alegorias para a saída da Pista de Desfile, promovendo a desobstrução da Pista de Desfile, devendo para isso, equipar suas alegorias com dispositivos (ganchos ou similares), que possibilitem sua retirada sem maiores contratempos.

Art. 17. É de responsabilidade das Escolas de Samba a desobstrução da Pista de Desfile no caso de quebra ou defeito mecânico de quaisquer alegorias no decorrer de sua apresentação.

Art. 18. As Escolas de Samba deverão garantir a presença de uma equipe própria na Área de Dispersão, que realize a desmontagem e a retirada dos elementos alegóricos e brincantes.



## **CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 19. É expressamente proibido à Escola de Samba:

- I. apresentar-se sem Bateria;
- II. apresentar-se sem Casal de Porta-Bandeira e Mestre-Sala;
- III. apresentar-se sem Porta-Estandarte;
- IV. apresentar-se sem Comissão de Frente;
- V. apresentar-se sem Ala de Baianas;
- VI. interromper a marcha do desfile, excetuando-se casos fortuitos ou de força maior;
- VII. FAZER uso de propaganda político-partidária, em quaisquer elementos, inclusive nas vestimentas de pessoal de apoio, tais como empurradores de carros e de seguranças;
- VIII. utilizar carro alegórico movido a motor em projeção automotiva ou com tração animal;
- IX. apresentar-se com qualquer espécie de animal vivo, como parte integrante de seu desfile;
- X. repassar, documentos, revistas, folhetos, brindes e qualquer outro agradecimento aos jurados e aos integrantes do corpo de servidores a serviço da FUMBEL em qualquer momento da realização do Desfile Oficial.

§ 1º. Caso a interrupção da marcha do desfile seja motivada por força maior ou por caso fortuito, devidamente constatado pela Coordenação do Concurso, a Escola não sofrerá penalidade.

§ 2º. Entende-se por caso fortuito o evento proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, o qual impede o cumprimento de uma obrigação e por força maior o evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, decorrente das forças da natureza.

§ 3º. Caso ocorra eventual pane no sistema de sonorização na Área de Desfile, a Escola de Samba, cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a Faixa de Início de Desfile, deverá continuar seu desfile sem interrupção, sendo esse aspecto levado em consideração pelos Julgadores, para fins de sua avaliação.



§ 4º. Fica facultado o uso de “merchandising” comercial nas roupas dos “empurradores de alegorias”; dos seguranças; dos componentes da harmonia, bem como nas “peles” e “corpos” dos instrumentos da Bateria.

§ 5º. O descumprimento do presente artigo acarretará automaticamente a desclassificação da Agremiação infratora, bem como a perda do direito ao recebimento de repasses financeiros por parte do Município de Belém para o próximo concurso.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS PENALIDADES**

Art. 20. Implicará na perda **de 0,5 (meio) ponto**, que serão descontados da somatória geral das notas atribuídas pelos Jurados, a Escola de Samba que cometer as seguintes infrações:

- I. apresentar-se com o 1º Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, Porta-Estandarte, Intérprete Oficial, Mestre de Bateria, que já tenham se apresentado, anteriormente, ainda que individualmente, em quaisquer outras agremiações, categoria ou Grupo, quesito ou condição **nos Distritos**, desde que devidamente comprovados pela escola concorrente e lançado em ata;
- II. apresentar-se com alegorias e/ou fantasias, já usadas em quaisquer categoria nos concursos carnavalescos ou quaisquer outro concurso Oficial da Prefeitura de Belém ou dos Distritos, em qualquer tempo, seja a que título e natureza forem, desde que detectados pela agremiação concorrente ou pela coordenação do Concurso;
- III. apresentar-se com alegorias com dimensões incompatíveis com as especificadas na norma do art. 9º ou que interfiram no andamento do Concurso;
- IV. não cumprir o horário de concentração previsto na norma do art. 5º deste Regulamento;
- V. deixar de atender o estabelecido na norma do art. 7º, quanto ao número mínimo de Brincantes e Ritmistas;
- VI. deixar de atender o estabelecido na norma do art. 9º, quanto ao número de alegorias;
- VII. deixar de cumprir o estabelecido na norma do art. 8º, quanto à apresentação do número de Componentes Especiais;
- VIII. ultrapassar o tempo máximo do desfile, conforme previsto na norma do art. 13;



IX. ultrapassar o tempo máximo de dispersão, conforme previsto na norma do art. 15; e  
X. apresentar-se com bateria sem conter a logomarca da Agremiação em todos os instrumentos da bateria.

§ 1º. Para fins deste artigo, consideram-se como "1º Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira", "Porta-Estandarte", "Mestre de Bateria" e seus auxiliares, os indicados pelas Agremiações concorrentes, por ocasião da apresentação da Ficha Técnica, entregue à FUMBEL no momento da inscrição, cujo período é estipulado no Edital.

§ 2º. As infrações identificadas deverão ser registradas em ata e/ou comunicadas à coordenação de impedimento, se possível com o registro fotográfico, como prova da infração suscitada.

§ 3º. A Escola de Samba ficará obrigada a indicar e a sinalizar com placas próprias o Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

Art. 21. O descumprimento previsto na norma do art. 20 deverá ser registrado nos mapas das coordenações das áreas de concentração, de número de brincantes, de armação, de início de desfile, de cronometragem e dispersão, a fim de que a Comissão Organizadora do Concurso tome ciência da irregularidade.

## **CAPÍTULO X**

### **DA AVALIAÇÃO DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 22. Caberá à Coordenação de Avaliação dos Impedimentos verificar a ocorrência de infrações e/ou descumprimentos regulamentares, com vistas à aplicação das penalidades previstas neste corpo de normas específicas, encaminhando posteriormente à Coordenação de Apuração, o Mapa ou a Ata do desfile com registro.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DO DESFILE**

Art. 23. As Escolas de Samba dos Distritos desfilarão, no local determinado pela Prefeitura Municipal de Belém, em concordância com o Parecer Técnico autorizativo da FUMBEL, em diferentes datas, que serão previamente definidas pela FUMBEL, obedecendo-se as regras a seguir dispostas:



- I. a ordem de apresentação das Escolas de Samba será a ordem inversa do resultado obtido do ano anterior do Concurso;
- II. a Escola de Samba Campeã e a Vice-Campeã poderão escolher seus horários de apresentação, desde que solicitem formalmente à Comissão Organizadora do Concurso no ato de sua inscrição; e
- III. as Escolas de Samba terão sua ordem de apresentação definidas pela Comissão Organizadora do Concurso, sendo permitida a proposição de troca de horários, desde que haja acordo formal e tempestivo entre as Escolas interessadas.

Art. 24. Fica estabelecido os seguintes horários para início dos Desfiles nos Distritos:

I – Mosqueiro: 21h (vinte e uma) horas;

II – Icoaraci: 20h (vinte) horas; e

III – Outeiro: 20h (vinte) horas.

## **CAPÍTULO XII DO JULGAMENTO**

Art. 25. A Comissão Julgadora do Concurso Oficial das Escolas de Samba dos Distritos será selecionada por meio de Edital de Chamamento Público, tendo os nomes de seus integrantes, além de publicados no Diário Oficial do Município de Belém – DOM –, divulgados no *site* da Prefeitura Municipal de Belém/FUMBEL.

Art. 26. O Corpo de Julgadores será composto por 30 (trinta) membros, sendo designados 03 (três) julgadores por quesito, que os apreciarão, atribuindo-lhes notas **de 09 (nove) a 10 (dez) pontos, sendo permitido o fracionamento em décimos;**

Parágrafo único. Para fins de apuração e de somatória de pontos para a definição da Classificação Geral do Concurso **serão computadas a nota média atribuídas pelos Julgadores por quesito, excluindo-se a menor e maior.**

Art. 27. Em caso de força maior ou caso fortuito, o Julgador poderá ser substituído por pessoa credenciada no Edital de Jurados, a partir da *Lista de Suplência*, observando-se os termos previstos para a sua constituição.

Parágrafo único. A substituição de quaisquer Julgador(a) deverá ser comunicada pela **Comissão de Seleção e de Habilitação de Jurados** à Comissão Organizadora do





Concurso, a qual convocará os representantes das agremiações concorrentes para tomarem ciência do fato.

Art. 28. As Escolas de Samba serão avaliadas nos seguintes quesitos:

- I. Bateria;
- II. Enredo;
- III. Samba Enredo;
- IV. Alegoria;
- V. Fantasia;
- VI. Evolução;
- VII. Harmonia;
- VIII. Comissão-de-Frente;
- IX. Mestre-Sala e Porta-Bandeira; e
- X. Porta-Estandarte.

§ 1º. Os referidos quesitos serão avaliados considerando-se suas especificidades e seus critérios previstos no *Manual do Julgador*.

§ 2º. As cabines de julgamento terão placas de identificação dos quesitos a serem apreciados.

§ 3º. Observando a hipótese de alguma Escola de Samba deixar de apresentar qualquer dos quesitos enumerados neste artigo, a nota a ser atribuída será 0 (zero)

§ 4º. Caso alguma agremiação deixe de apresentar algum dos quesitos enumerados no artigo 28, o respectivo julgador deverá mencionar tal fato no mapa de julgamento, justificando desta forma a não concessão de nota.

§ 5º. Caso o Julgador tenha dado nota, a mesma será anulada pela Comissão de Apuração.

Art. 29. Em caso de rasura no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer a nota no espaço reservado para tal fim.

Parágrafo único. Persistindo dúvidas neste aspecto, a decisão acerca do esclarecimento da questão caberá à Comissão de Apuração.

Art. 30. Os Mapas de Votação dos Julgadores serão recolhidos pela **Coordenação responsável pelos Jurados** do Concurso imediatamente após o encerramento do Desfile, facultado aos representantes credenciados das demais agremiações concorrentes, o acompanhamento de tal procedimento.



### **CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO**

Art. 31. Na data marcada para a apuração das notas do Concurso Oficial, a *Mesa de Apuração* será composta por **07 (sete) membros**, a saber:

- I. o Presidente da FUMBEL ou por sua Assessoria, oficialmente designada;
- II. o Assessor Jurídico da FUMBEL;
- III. o Agente Distrital ou por sua Assessoria, oficialmente designada;
- IV. 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora do Concurso;
- V. 02 (dois) representantes escolhidos pelas Escolas de Samba concorrentes no desfile realizado.

Parágrafo único. Caberá ao Representante da Comissão Organizadora do Concurso, proceder à contagem dos pontos atribuídos a cada agremiação concorrente pelos Julgadores, proferindo publicamente as penalidades previstas neste Regulamento, especificamente transcritas nos mapas.

Art. 32. Os empates serão decididos recorrendo-se sucessivamente à soma dos valores atribuídos pelos julgadores aos quesitos.

Parágrafo único. No início da apuração, serão sorteados os dois quesitos **sucessivos** para o desempate, persistindo por duas vezes o empate, serão proclamadas *Campeãs* as escolas igualmente pontuadas.

Art. 33. As justificativas dos julgadores quanto às notas atribuídas, segundo cada quesito de julgamento, ficarão à disposição das Agremiações Carnavalescas por até 02 (dois) meses, a contar do 10º (décimo) dia útil após o resultado. Excetuando-se os casos de recurso.

### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. A decisão dos Jurados é IRRECORRÍVEL.

Art. 35. Somente serão aceitos *Recursos*, com base nos impedimentos e penalidades constantes deste Regulamento e nas Diretrizes Gerais, **no que se aplica ao Distrito de Icoaraci e Mosqueiro, no prazo de 06 (seis) horas**, e no que tange ao Distrito do



Outeiro, o prazo para interposição de Recurso será de até 01 (uma) hora antes da apuração do Concurso.

Art. 36. Aplicam-se quanto à forma; aos prazos; aos requisitos e às demais normas relativas à interposição de recursos e seu julgamento, referentes ao Concurso das Escolas de Samba dos Distritos de Mosqueiro, Icoaraci e Outeiro, as disposições constantes nas Diretrizes Gerais para os Concursos Carnavalescos Oficiais da Prefeitura de Belém, em vigor.

Art. 37. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela FUMBEL.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém/PA, 25 de outubro de 2019.

**FABIO ATANASIO DE MORAES**

Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL